



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

### DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 295 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO.**

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica DEMITIDO, a pedido, o senhor GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos da CLT, a contar de 16 de Outubro de 2018, conforme Processo Administrativo nº 001567/2018, portadora do RG: 32.255.782-3, do cargo público de SALVA VIDAS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 18 de Outubro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 296, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES, Prefeita de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2018.

|                |                 |                   |
|----------------|-----------------|-------------------|
| 16 de Novembro | Sexta - feira   | Ponto facultativo |
| 19 de Novembro | Segunda - feira | Ponto facultativo |

**Art. 2º** - Ficam MANTIDOS os plantões dos serviços essenciais, tais como Guarda Municipal, DAE (serviços essenciais), Obras (serviços essenciais), Pronto Socorro, Fiscalização Externa, ficando as escalas sob responsabilidade dos respectivos Diretores de cada Departamento.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 18 de Outubro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

### ERRATA

Na Edição de número 135 de 28 de Setembro de 2018, na publicação das seguintes Portarias:

**PORTARIA Nº 86 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Onde se lê:**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Leia-se:**

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 17 de Setembro de 2018.

**PORTARIA Nº 87 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Onde se lê:**

**Art. 1º** - Nomear, o Senhor FÁBIO JOSÉ SILVA, portador do RG nº 35.018.603-0, para exercer o emprego público em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO.

**Leia-se:**

**Art. 1º** - Nomear, o Senhor FÁBIO JOSÉ SILVA, portador do RG nº 35.018.603-0, para exercer o emprego público em comissão de GERENTE DE DEPARTAMENTO.

### PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 090 DE 18 OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

### COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear, o Senhor CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO, portador do RG nº 18.833.183-9, para exercer o emprego público em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, respondendo pelo Departamento de NEGÓCIOS JURIDICOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de Outubro de 2018.

Estiva Gerbi, 18 de Outubro de 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES  
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ROGÉRIO BASSANI  
Chefe de Gabinete

### PUBLICIDADE LEGAL

#### DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO

A presente Diretriz versa sobre a Implantação de 03 (três) loteamentos que será executado em três fases com finalidade: RESIDENCIAL, COMERCIAL, e INTERESSE SOCIAL, situado no imóvel denominado “Estiva”, no município de Estiva Gerbi, Registrado sob matrícula nº 64.742 no Oficial de Registro de Imóveis Comarca de Mogi Guaçu/SP livro 2 Registro Geral.

#### **Fase I: Loteamento Residencial/Comercial Denominado Jardim Adélia:**

Para Implantação do Loteamento o Empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Rede de Abastecimento de Água:

1.1. Será executado a perfuração de poço profundo, com fornecimento de licença, outorga, e aprovação no DAEE, Cetesb.

A perfuração mínima deverá ser de 250 ml ou até atingir o volume necessário para abastecimento do loteamento. A execução do poço deverá ser

acompanhada por geólogo e deverá ser apresentada ART do profissional responsável pela perfuração do poço.

O local onde será perfurado o poço profundo deverá ter fechamento lateral, assim como a cabine de comando.

Deverá ser entregue o teste de vazão, e laudo do laboratório apresentando as condições da água, e caso seja necessário procedimentos laboratoriais para tornar a água potável e de consumo, as despesas serão de responsabilidade do empreendedor.

Após a perfuração do poço, caso o volume de água encontrado não seja o suficiente para atender a demanda do bairro, compromete-se o empreendedor a fornecer e instalar uma ETA (Estação Compacta) com capacidade para 40.000 m<sup>3</sup> de água.

Deverá ser fornecido e instalado reservatório de 200 m<sup>3</sup> (podendo ser 02 reservatório de 100 m<sup>3</sup>).

#### **Observação:**

*Se na data de entrega dos projetos para aprovação definitiva do empreendimento, a responsável pelo Departamento de Água for empresa concessionária, os projetos do abastecimento de água deverão ser analisados e aprovados por profissional habilitado no CREA antes de serem protocolados no departamento de engenharia e planejamento.*

*Caso os projetos já tenham sido analisados e aprovados, fica a concessionária responsável pelo recebimento do poço ou fornecimento e instalação da Estação Compacta e liberação junto ao departamento de engenharia e planejamento.*

**TODA A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O EMPREENDIMENTO É DO EMPREENDEDOR!**

1.2. Para as ramificações nos lotes a conexão deverá estar chegando direto nas calçadas sem a necessidade de quebra de asfalto para a ligação de água.

1.3. Toda a rede de água deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento, sendo apresentado memorial de cálculo e projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais

2. Sistema de Coleta, Tratamento e Afastamento de Efluentes Sanitários;

2.1. O Município não possui sistema de Tratamento de Esgoto Público, havendo a necessidade da Construção do seu tratamento. Para tal deverá ser instalado pelo Loteador, uma Estação Compacta de Tratamento de Esgoto com capacidade para atender todo o Empreendimento. Esta estação deverá ser executada de acordo com as normas vigentes e serão descaucionados 100% quando 50% dos loteamentos estiverem construídos;

2.2. Para as ramificações nos lotes a conexão deverá estar chegando direto nas calçadas sem a necessidade de quebrar o asfalto para a ligação de esgoto;

2.3. Toda Estação de Tratamento de Esgoto deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento, sendo apresentado Memorial



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

de Cálculo e Projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os Órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais.

**Observação:** Caso o município seja contemplado com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o loteador não deverá instalar a Estação Compacta de Esgoto, ficando assim o loteador responsável a fornecer outra melhoria no mesmo valor para o Município.

*Se na data de entrega dos projetos para aprovação definitiva do empreendimento, a responsável pelo Departamento de Esgoto for empresa concessionária, os projetos da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e do sistema de esgoto deverão ser analisados e aprovados por profissional habilitado no CREA antes de serem protocolados no departamento de engenharia e planejamento.*

*Caso os projetos já tenham sido analisados e aprovados, fica a concessionária responsável pelo recebimento da Estação de Tratamento de Esgoto e de todo o sistema de esgoto, e liberação junto ao departamento de engenharia e planejamento.*

3. Execução de Sistema de Coleta de Afastamento de Água Pluvial.

3.1. Deverá ser instaladas galerias de águas pluviais com devidas bocas de lobos, caixa de inspeção e poço de visita direcionando as águas pluviais ao rio sem problemas de enxurradas.

3.2. Toda a galeria deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o Empreendimento, sendo apresentado Memorial de Cálculo e Projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os Órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais.

4. Deverá ser executado Abertura de ruas, Marcação de Lotes e de Áreas Públicas, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica seguindo a Norma de Acessibilidade NBR 9050 incluindo faixas de pedestre.

4.1. Executar as vias principais que compõe o sistema viário do Município sendo guias, sarjetas e pavimentação ou outras vias que por qualquer razão devam ser implantadas ou prolongadas conforme CAPITULO IV. Via de comunicação conforme Lei 878/2015.

4.2. Considerar as áreas de recreação necessárias á população localizada de modo a preservar a paisagem urbana a atender o interesse coletivo;

4.3. Considerar as áreas de preservação do cursos d'água, seguindo a Legislação Estadual pertinente;

4.4. Considerar as áreas destinadas ao Uso Institucional, necessário ao equipamento do Município;

4.5. Toda a pavimentação deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o Empreendimento, sendo apresentado Projeto das Camadas e Material utilizado para Aprovação na Prefeitura. Deverá ser apresentado teste de laboratório, laudo do material utilizado.

5. Rede de Energia Elétrica.

O loteador deverá obter o Projeto Aprovado na Concessionária ELEKTRO com devida iluminação pública.

6. Do interesse coletivo

6.1. Plantar em frente a cada unidade de lote uma espécie de árvore nativa ou frutífera a ser determinado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município antes do início das vendas;

6.2. Das áreas de APP's deverão ser plantadas diversas mudas para recuperação local;

6.3. Implantação de praças (área de lazer e convívio comunitário) para que não seja área abandonada de depósitos de lixo deverá considerar instalação de bancos e jardinagem (ficando evidente que o local é de uso comunitário) seguindo a Norma de Acessibilidade da NBR 9050.

7. O Loteador deverá atender todas as Legislações Leis Federal, Estaduais e Municipais referentes a Parcelamento do Solo para fins de implantação de Loteamento;

8. Todos os projetos para Implantação do parcelamento e para a obra de infraestrutura deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, quer seja Federal, Estadual ou Municipal;

9. Todos os Projetos, Aprovações e Implantações do parcelamento e da Infraestrutura serão de inteira responsabilidade e ônus do loteador;

10. O acesso deverá ser o apresentado na Planta Planialtimétrica.

11. Ao longo das águas correntes e dormentes, e das faixas de domínio público das rodovias, ferroviárias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa “ non edificando” de 15 (quinze metros) de cada lado.

12. Considerações Para Fornecimento de Diretriz

12.1 Como contrapartida para o Município fica o empreendedor responsável pelo fornecimento e instalação de 01 playground no valor de R\$15.000,00 (*Quinze Mil Reais*), em local a ser determinado pelo município.

12.2 O processo de aprovação do loteamento somente poderá ter início a partir da aprovação da retificação da área onde será implantado o loteamento



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

13. As metragens dos terrenos deverão seguir o Capítulo VI da lei 878 de Parcelamento de Solo, de 12 de Novembro/2015:

### “CAPÍTULO VI

*Art. 41º - Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, deverão ter a área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), excetuando os lotes de esquina, que deverão ter a área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).”*

*PARAGRAFO ÚNICO- Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, para construção de casas populares poderão ter a área mínima de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados),*

*Art. 42º - Não serão permitidos lotes de fundo.”*

O loteador deverá atender a Lei sob. o nº 878 de 12 de Novembro de 2015 e 924 de 13 de Janeiro de 2017, caso durante os tramites legais for aprovado Leis complementares o loteador deverá atendê-las.

### Fase II: Loteamento de Interesse Social:

Para Implantação do Loteamento o Empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

14. Rede de Abastecimento de Água:

14.1. Será executado a perfuração de poço profundo, com fornecimento de licença, outorga, e aprovação no DAEE, Cetesb.

A perfuração mínima deverá ser de 250 ml ou até atingir o volume necessário para abastecimento do loteamento. A execução do poço deverá ser acompanhada por geólogo e deverá ser apresentada ART do profissional responsável pela perfuração do poço.

O local onde será perfurado o poço profundo deverá ter fechamento lateral, assim como a cabine de comando.

Deverá ser entregue o teste de vazão, e laudo do laboratório apresentando as condições da água, e caso seja necessário procedimentos laboratoriais para tornar a água potável e de consumo, as despesas serão de responsabilidade do empreendedor.

Após a perfuração do poço, caso o volume de água encontrado não seja o suficiente para atender a demanda do bairro, compromete-se o empreendedor a fornecer e instalar uma ETA (Estação Compacta) com capacidade para 40.000 m<sup>3</sup> de água.

Deverá ser fornecido e instalado reservatório de 200 m<sup>3</sup> (podendo ser 02 reservatório de 100 m<sup>3</sup>).

#### **Observação:**

*Se na data de entrega dos projetos para aprovação definitiva do empreendimento, a responsável pelo Departamento de Água for empresa concessionária, os projetos do abastecimento de água deverão ser analisados e aprovados por profissional habilitado no CREA antes de serem protocolados no departamento de engenharia e planejamento.*

*Caso os projetos já tenham sido analisados e aprovados, fica a concessionária responsável pelo recebimento do poço ou fornecimento e instalação da Estação Compacta e liberação junto ao departamento de*

*engenharia e planejamento.*

**TODA A RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O EMPREENDIMENTO É DO EMPREENDEDOR**

14.2. Para as ramificações nos lotes a conexão deverá estar chegando direto nas calçadas sem a necessidade de quebra de asfalto para a ligação de água.

14.3. Toda a rede de água deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento, sendo apresentado memorial de cálculo e projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais

15. Sistema de Coleta, Tratamento e Afastamento de Efluentes Sanitários;

15.1. O Município não possui sistema de Tratamento de Esgoto Publico, havendo a necessidade da Construção do seu tratamento. Para tal deverá ser instalado pelo Loteador, uma Estação Compacta de Tratamento de Esgoto com capacidade para atender todo o Empreendimento. Esta estação deverá ser executada de acordo com as normas vigentes e serão descaucionados 100% quando 50% dos loteamentos estiverem construídos;

15.2. Para as ramificações nos lotes a conexão deverá estar chegando direto nas calçadas sem a necessidade de quebrar o asfalto para a ligação de esgoto;

15.3. Toda Estação de Tratamento de Esgoto deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento, sendo apresentado Memorial de Cálculo e Projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os Órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais.

**Observação:** Caso o município seja contemplado com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o loteador não deverá instalar a Estação Compacta de Esgoto, ficando assim o loteador responsável a fornecer outra melhoria no mesmo valor para o Município.

***Se na data de entrega dos projetos para aprovação definitiva do empreendimento, a responsável pelo Departamento de Esgoto for empresa concessionária, os projetos da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e do sistema de esgoto deverão ser analisados e aprovados por profissional habilitado no CREA antes de serem protocolados no departamento de engenharia e planejamento.***

***Caso os projetos já tenham sido analisados e aprovados, fica a concessionária responsável pelo recebimento da Estação de Tratamento de Esgoto e de todo o sistema de esgoto, e liberação junto ao departamento de engenharia e planejamento.***

16. Execução de Sistema de Coleta de Afastamento de Água Pluvial.

16.1. Deverá ser instaladas galerias de águas pluviais com devidas bocas de lobos, caixa de inspeção e poço de visita direcionando as águas pluviais ao



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

rio sem problemas de enxurradas.

16.2. Toda a galeria deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o Empreendimento, sendo apresentado Memorial de Cálculo e Projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os Órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais.

17. Deverá ser executado Abertura de ruas, Marcação de Lotes e de Áreas Públicas, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica seguindo a Norma de Acessibilidade NBR 9050 incluindo faixas de pedestre.

17.1. Executar as vias principais que compõe o sistema viário do Município sendo guias, sarjetas e pavimentação ou outras vias que por qualquer razão devam ser implantadas ou prolongadas conforme CAPITULO IV. Via de comunicação conforme Lei 878/2015.

17.2. Considerar as áreas de recreação necessárias á população localizada de modo a preservar a paisagem urbana a atender o interesse coletivo;

17.3. Considerar as áreas de preservação do cursos d'água, seguindo a Legislação Estadual pertinente;

17.4. Considerar as áreas destinadas ao Uso Institucional, necessário ao equipamento do Município;

17.5. Toda a pavimentação deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o Empreendimento, sendo apresentado Projeto das Camadas e Material utilizado para Aprovação na Prefeitura. Deverá ser apresentado teste de laboratório, laudo do material utilizado.

18. Rede de Energia Elétrica.

O loteador deverá obter o Projeto Aprovado na Concessionária ELEKTRO com devida iluminação pública.

19. Do interesse coletivo

19.1. Plantar em frente a cada unidade de lote uma espécie de árvore nativa ou frutífera a ser determinado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município antes do início das vendas;

19.2. Das áreas de APP's deverão ser plantadas diversas mudas para recuperação local;

19.3. Implantação de praças (área de lazer e convívio comunitário) para que não seja área abandonada de depósitos de lixo deverá considerar instalação de bancos e jardinagem (ficando evidente que o local é de uso comunitário) seguindo a Norma de Acessibilidade da NBR 9050.

20. O Loteador deverá atender todas as Legislações Leis Federal, Estaduais e Municipais referentes a Parcelamento do Solo para fins de implantação de Loteamento;

21. Todos os projetos para Implantação do parcelamento e para a obra de infraestrutura deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, quer seja Federal, Estadual ou Municipal;

22. Todos os Projetos, Aprovações e Implantações do parcelamento e da Infraestrutura serão de inteira responsabilidade e ônus do loteador;

23. O acesso deverá ser o apresentado na Planta Planialtimétrica.

24. Ao longo das águas correntes e dormentes, e das faixas de domínio público das rodovias, ferroviárias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa “ non edificando” de 15 (quinze metros) de cada lado.

25. Considerações Para Fornecimento de Diretriz

25.1 Como contrapartida para o Município fica o empreendedor responsável pelo fornecimento e instalação de 01 playground no valor de R\$15.000,00 (*Quinze Mil Reais*), em local a ser determinado pelo município.

25.2 O processo de aprovação do loteamento somente poderá ter início a partir da aprovação da retificação da área onde será implantado o loteamento e expedição de certidão declarando o imóvel estar em área urbana.

26. As metragens dos terrenos deverão seguir o Capítulo VI da lei 878 de Parcelamento de Solo, de 12 de Novembro/2015:

### “CAPÍTULO VI

*Art. 41º - Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, deverão ter a área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), excetuando os lotes de esquina, que deverão ter a área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)”.*

*PARAGRAFO ÚNICO- Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, para construção de casas populares poderão ter a área mínima de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados),*

*Art. 42º - Não serão permitidos lotes de fundo.”*

O loteador deverá atender a Lei sob. o nº 878 de 12 de Novembro de 2015 e 924 de 13 de Janeiro de 2017, caso durante os tramites legais for aprovado Leis complementares o loteador deverá atendê-las.

**Fase III: Loteamento Residencial/Comercial Denominado Jardim Aurora:**



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

Para Implantação do Loteamento o Empreendedor deverá atender aos seguintes requisitos:

27. Rede de Abastecimento de Água:

27.1. Será executado a perfuração de poço profundo, com fornecimento de licença, outorga, e aprovação no DAEE, Cetesb.

A perfuração mínima deverá ser de 250 ml ou até atingir o volume necessário para abastecimento do loteamento. A execução do poço deverá ser acompanhada por geólogo e deverá ser apresentada ART do profissional responsável pela perfuração do poço.

O local onde será perfurado o poço profundo deverá ter fechamento lateral, assim como a cabine de comando.

Deverá ser entregue o teste de vazão, e laudo do laboratório apresentando as condições da água, e caso seja necessário procedimentos laboratoriais para tornar a água potável e de consumo, as despesas serão de responsabilidade do empreendedor.

Após a perfuração do poço, caso o volume de água encontrado não seja o suficiente para atender a demanda do bairro, compromete-se o empreendedor a fornecer e instalar uma ETA (Estação Compacta) com capacidade para 40.000 m<sup>3</sup> de água.

Deverá ser fornecido e instalado reservatório de 200 m<sup>3</sup> (podendo ser 02 reservatório de 100 m<sup>3</sup>).

**Observação:**

*Se na data de entrega dos projetos para aprovação definitiva do empreendimento, a responsável pelo Departamento de Água for empresa concessionária, os projetos do abastecimento de água deverão ser analisados e aprovados por profissional habilitado no CREA antes de serem protocolados no departamento de engenharia e planejamento.*

*Caso os projetos já tenham sido analisados e aprovados, fica a concessionária responsável pelo recebimento do poço ou fornecimento e instalação da Estação Compacta e liberação junto ao departamento de engenharia e planejamento.*

**TODAA RESPONSABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA O EMPREENDIMENTO É DO EMPREENDEDOR**

27.2. Para as ramificações nos lotes a conexão deverá estar chegando direto nas calçadas sem a necessidade de quebra de asfalto para a ligação de água.

27.3. Toda a rede de água deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento, sendo apresentado memorial de cálculo e projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais

28. Sistema de Coleta, Tratamento e Afastamento de Efluentes Sanitários;

28.1. O Município não possui sistema de Tratamento de Esgoto Público, havendo a necessidade da Construção do seu tratamento. Para tal deverá ser instalado pelo Loteador, uma Estação Compacta de Tratamento de Esgoto com capacidade para atender todo o Empreendimento. Esta estação deverá

ser executada de acordo com as normas vigentes e serão descaucionados 100% quando 50% dos loteamentos estiverem construídos;

28.2. Para as ramificações nos lotes a conexão deverá estar chegando direto nas calçadas sem a necessidade de quebrar o asfalto para a ligação de esgoto;

28.3. Toda Estação de Tratamento de Esgoto deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o empreendimento, sendo apresentado Memorial de Cálculo e Projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os Órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais.

**Observação:** Caso o município seja contemplado com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o loteador não deverá instalar a Estação Compacta de Esgoto, ficando assim o loteador responsável a fornecer outra melhoria no mesmo valor para o Município.

*Se na data de entrega dos projetos para aprovação definitiva do empreendimento, a responsável pelo Departamento de Esgoto for empresa concessionária, os projetos da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e do sistema de esgoto deverão ser analisados e aprovados por profissional habilitado no CREA antes de serem protocolados no departamento de engenharia e planejamento.*

*Caso os projetos já tenham sido analisados e aprovados, fica a concessionária responsável pelo recebimento da Estação de Tratamento de Esgoto e de todo o sistema de esgoto, e liberação junto ao departamento de engenharia e planejamento.*

29. Execução de Sistema de Coleta de Afastamento de Água Pluvial.

29.1. Deverá ser instaladas galerias de águas pluviais com devidas bocas de lobos, caixa de inspeção e poço de visita direcionando as águas pluviais ao rio sem problemas de enxurradas.

29.2. Toda a galeria deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o Empreendimento, sendo apresentado Memorial de Cálculo e Projetos para aprovação na Prefeitura e estar de acordo com os Órgãos competentes Estaduais, Federais e Municipais.

30. Deverá ser executado Abertura de ruas, Marcação de Lotes e de Áreas Públicas, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica seguindo a Norma de Acessibilidade NBR 9050 incluindo faixas de pedestre.

30.1. Executar as vias principais que compõe o sistema viário do Município sendo guias, sarjetas e pavimentação ou outras vias que por qualquer razão devam ser implantadas ou prolongadas conforme CAPITULO IV. Via de comunicação conforme Lei 878/novembro 2015.

30.2. Considerar as áreas de recreação necessárias á população localizada de modo a preservar a paisagem urbana a atender o interesse coletivo;

30.3. Considerar as áreas de preservação do cursos d'água, seguindo a Legislação Estadual pertinente;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 140 – 19 de Outubro de 2018

30.4. Considerar as áreas destinadas ao Uso Institucional, necessário ao equipamento do Município;

30.5. Toda a pavimentação deverá atender de maneira contínua e satisfatória todo o Empreendimento, sendo apresentado Projeto das Camadas e Material utilizado para Aprovação na Prefeitura. Deverá ser apresentado teste de laboratório, laudo do material utilizado.

31. Rede de Energia Elétrica.

O loteador deverá obter o Projeto Aprovado na Concessionária ELEKTRO com devida iluminação pública.

32. Do interesse coletivo

32.1. Plantar em frente a cada unidade de lote uma espécie de árvore nativa ou frutífera a ser determinado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município antes do início das vendas;

32.2. Das áreas de APP's deverão ser plantadas diversas mudas para recuperação local;

32.3. Implantação de praças (área de lazer e convívio comunitário) para que não seja área abandonada de depósitos de lixo deverá considerar instalação de bancos e jardinagem (ficando evidente que o local é de uso comunitário) seguindo a Norma de Acessibilidade da NBR 9050.

33. O Loteador deverá atender todas as Legislações Leis Federal, Estaduais e Municipais referentes a Parcelamento do Solo para fins de implantação de Loteamento;

34. Todos os projetos para Implantação do parcelamento e para a obra de infraestrutura deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, quer seja Federal, Estadual ou Municipal;

35. Todos os Projetos, Aprovações e Implantações do parcelamento e da Infraestrutura serão de inteira responsabilidade e ônus do loteador;

36. O acesso deverá ser o apresentado na Planta Planialtimétrica.

37. Ao longo das águas correntes e dormentes, e das faixas de domínio público das rodovias, ferroviárias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa “ non edificando” de 15 (quinze metros) de cada lado.

38. Considerações Para Fornecimento de Diretriz

38.1 Como contrapartida para o Município fica o empreendedor responsável pelo fornecimento e instalação de 01 playground no valor de R\$15.000,00 (*Quinze Mil Reais*), em local a ser determinado pelo município.

38.2 O processo de aprovação do loteamento somente poderá ter início a partir da aprovação da retificação da área onde será implantado o loteamento e expedição de certidão declarando o imóvel estar em área urbana.

39. As metragens dos terrenos deverão seguir o Capítulo VI da lei 878 de Parcelamento de Solo, de 12 de Novembro/2015:

### “CAPÍTULO VI

*Art. 41º - Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, deverão ter a área mínima de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), excetuando os lotes de esquina, que deverão ter a área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados)”.*

*PARAGRAFO ÚNICO- Os lotes resultantes de loteamentos ou de desmembramentos, para construção de casas populares poderão ter a área mínima de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados),*

*Art. 42º - Não serão permitidos lotes de fundo.”*

40. O empreendedor somente poderá iniciar a fase II após terminar totalmente a fase I, assim sucessivamente; ou seja, para iniciar a fase II o empreendedor terá que ter recebido o termo de conclusão de obras da fase I, assim sucessivamente.

41. A diretriz terá validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua emissão, e essa substitui qualquer outra diretriz firmada em data anterior a essa.

O loteador deverá atender a Lei sob o nº 878 de 12 de Novembro de 2015 e 924 de 13 de Janeiro de 2017, caso durante os tramites legais for aprovado Leis complementares o loteador deverá atendê-las.

**Estiva Gerbi, 17 de Outubro 2018.**

**Cláudia Botelho de Oliveira Diegues**  
**Prefeita Municipal**  
**Município de Estiva Gerbi**

**Maria Aparecida Ribeiro**  
**Engenheira Civil**  
**CREA- 5063676067**